

PUBLICADO**Em** 08/07/2025Publ. nº 1705**LEI Nº 2.722 DE 7 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e em observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Saquarema referente ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e cobertura de necessidades de pessoas físicas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - define percentual da reserva de contingência;
- XV - as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, as principais metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual vigente, são as

constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as principais metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das principais metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.



§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações estabelecidas na Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, e em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 4 de maio de 2001 e suas atualizações e com a Lei Municipal estabelecidora do Plano Plurianual 2026-2029 e suas respectivas atualizações.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão elaboradas a partir dos valores correntes do exercício findo de 2024, projetados ao exercício a que se referem, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os

estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos e ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Municipal, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e ou entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



Art. 13 Na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, informará até o dia 30 de junho de 2025 o montante das dívidas contratadas com o cronograma de pagamentos sendo segregados os valores de amortização, juros e demais encargos.

Art. 14 A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o artigo 100, §1º da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - tipo de causa julgada;
- III - data do trânsito em julgado;
- IV - número do precatório;
- V - data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI - nome do beneficiário e o número de registro no cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda;
- VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos com planos de carreira legalmente estabelecidos e inativos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assegurada aos servidores efetivos e inativos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) a revisão geral anual de suas remunerações, a ser concedida no exercício de 2026, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), relativo ao exercício de 2025, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O Projeto de Lei Municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Municipal poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Municipal serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os Projetos de Lei Municipais que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei Municipal que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores, observadas as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida pública.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe coube tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos seus respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária Municipal de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

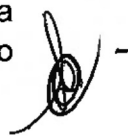
§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas e Cobertura de Necessidades de Pessoas Físicas

Art. 30 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades e ou instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - às entidades que possuam em seus escopos institucionais ou sociais o atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas da assistência social, saúde, educação e ensino em geral, esporte, cultura, civismo ou cidadania, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção e preservação do meio ambiente;
- II - às demais entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e previstas em seus escopos institucionais ou sociais e de comprovado interesse social;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, aplicando-se, no que couber, às entidades públicas, respeitada a sua natureza jurídica específica, apresentando a declaração de seu regular funcionamento emitida, no exercício de 2025, por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria ou administração;

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou incentivo à prática esportiva.

Art. 32 Na execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas com fins lucrativos, mediante autorização expressa em lei específica, nos termos do previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observadas às exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela Procuradoria Geral do Município e da celebração do correspondente instrumento jurídico.



§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37 É vedada a destinação na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e para os fins a que tais medidas se destinam.

Art. 38 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos para órgãos, unidades, fundos e para a Câmara Municipal, desde que não comprometidos com obrigações a pagar, deverão ser restituídos ao caixa do tesouro municipal, preferencialmente dentro do próprio exercício financeiro em que ocorreram as transferências, ou no máximo até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, devendo, neste caso, estarem registrados contabilmente no passivo circulante de cada um, bem como no ativo circulante do órgão que tiver efetuado a transferência, excetuando-se as transferências financeiras realizadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 39 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei



específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação do competente plano de trabalho e da celebração de convênio, em conformidade ao previsto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 40 O Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo municipal deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



Art. 41 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária municipal de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V - forem ações destinadas a saúde, educação, segurança ou assistência social.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele em que sua execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 42 Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 43 Na condição de instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluídos o Plano Plurianual – PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e esta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentre outros atos próprios, segundo definido no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será conferida a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - aprovação da proposta orçamentária de 2026, no procedimento de análise do Legislativo, mediante regular processo de consulta;



II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do controle municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 45 As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 46 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante correspondente a, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do total do Orçamento Geral do Município, observadas as hipóteses de ressalvas ou exceções previstas na LOA para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais as respectivas exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida.

Art. 48 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



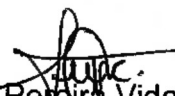
Art. 50 Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização das metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

Art. 51 Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 7 de julho de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.771.397.764,76	3.608.993.076,32	1,29	1,00	4.091.966.574,76	3.765.151.430,59	1,40	1,00	4.460.243.566,49	3.953.771.733,47	1,53	1,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.737.657.011,50	3.576.705.274,16	1,28	0,99	4.055.357.857,47	3.731.466.560,06	1,39	0,99	4.420.340.064,65	3.918.399.374,25	1,51	0,99
Receitas Primárias Correntes	3.737.657.011,50	3.576.705.274,16	1,28	0,99	4.055.357.857,47	3.731.466.560,06	1,39	0,99	4.420.340.064,65	3.918.399.374,25	1,51	0,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	234.529.176,24	224.429.833,72	0,08	0,06	254.464.156,22	234.140.739,99	0,09	0,06	277.365.930,28	245.870.333,90	0,10	0,06
Transferências Correntes	3.476.426.458,60	3.326.723.883,82	1,19	0,92	3.771.922.707,58	3.470.668.667,26	1,29	0,92	4.111.395.751,26	3.644.536.461,76	1,41	0,92
Demais Receitas Primárias Correntes	26.701.376,66	25.551.556,62	0,01	0,01	28.970.993,68	26.657.152,82	0,01	0,01	31.578.383,11	27.992.578,58	0,01	0,01
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.159.895.061,45	3.023.823.025,32	1,08	0,84	3.428.486.141,68	3.154.661.521,60	1,17	0,84	3.737.049.894,43	3.312.698.514,98	1,28	0,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.126.154.308,20	2.991.535.223,16	1,07	0,83	3.391.877.424,40	3.120.976.651,09	1,16	0,83	3.697.146.392,60	3.277.326.155,77	1,27	0,83
Despesas Primárias Correntes	2.803.242.758,62	2.682.528.955,62	0,96	0,74	3.041.518.393,11	2.798.599.920,05	1,04	0,74	3.315.255.048,49	2.938.799.530,68	1,14	0,74
Pessoal e Encargos Sociais	644.491.416,82	616.738.197,91	0,22	0,17	699.273.187,24	643.423.985,32	0,24	0,17	762.207.774,10	675.657.171,48	0,26	0,17
Outras Despesas Correntes	2.158.751.341,81	2.065.790.757,71	0,74	0,57	2.342.245.205,86	2.155.175.934,73	0,80	0,57	2.553.047.274,39	2.263.142.359,20	0,87	0,57
Despesas Primárias de Capital	322.911.549,58	309.006.267,54	0,11	0,09	350.359.031,30	322.376.731,04	0,12	0,09	381.891.344,11	338.526.625,08	0,13	0,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.250.000,00	7.894.736,84	0,00	0,00	8.951.250,00	8.236.336,03	0,00	0,00	9.756.862,50	8.648.946,32	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.860.416.806,32	3.694.178.762,03	1,32	1,02	4.188.552.234,85	3.854.023.035,38	1,44	1,02	4.565.521.935,99	4.047.095.480,31	1,56	1,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.811.042.398,94	3.646.930.525,30	1,31	1,01	4.134.981.002,85	3.804.730.403,80	1,42	1,01	4.507.129.293,10	3.995.333.468,34	1,54	1,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.281.354.285,37	3.140.051.947,72	1,12	0,87	3.560.269.399,63	3.275.919.580,07	1,22	0,87	3.880.693.645,59	3.440.031.158,27	1,33	0,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.874.457.991,87	2.750.677.504,18	0,99	0,76	3.118.786.921,18	2.869.697.203,89	1,07	0,76	3.399.477.744,09	3.013.458.528,16	1,16	0,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	611.502.703,29	585.170.051,00	0,21	0,16	663.480.433,07	610.489.908,97	0,23	0,16	723.193.672,05	641.073.218,48	0,25	0,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.548.087.110,36	1.481.423.072,11	0,53	0,41	1.679.674.514,74	1.545.523.108,89	0,58	0,41	1.830.845.221,06	1.622.948.158,66	0,63	0,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	73.458,42	70.295,14	0,00	0,00	79.702,38	73.336,75	0,00	0,00	86.875,60	77.010,66	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.423.813,07	27.199.821,12	0,01	0,01	30.839.837,18	28.376.736,46	0,01	0,01	33.615.422,53	29.798.307,07	0,01	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.771.576.186,93	-1.695.288.217,16	-0,61	-0,47	-1.922.160.162,82	-1.768.642.034,24	-0,66	-0,47	-2.095.154.577,47	-1.857.244.525,36	-0,72	-0,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	502.261.415,39	480.632.933,39	0,17	0,13	544.953.635,70	501.429.550,70	0,19	0,13	593.999.462,91	526.549.335,51	0,20	0,13

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.771.264.235,15	4.091.821.695,14	4.460.085.647,70

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.440.657.811,33	0,84	1,00	3.021.241.180,12	1,04	1,00	580.583.368,79	23,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.307.794.618,67	0,79	0,94	2.796.302.825,06	0,96	0,93	488.508.206,39	21,17%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.952.526.249,06	0,67	0,80	2.257.081.645,78	0,77	0,75	304.555.396,72	15,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.827.310.225,65	0,63	0,75	2.253.365.011,31	0,77	0,75	426.054.785,66	23,32%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.498.799.643,58	0,86	1,02	3.095.309.371,86	1,06	1,03	596.509.728,28	23,87%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.348.115.709,25	0,80	0,96	2.855.915.488,25	0,98	0,95	507.799.779,00	21,63%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.445.936.693,48	0,84	1,00	2.301.215.798,46	0,79	0,76	-144.720.895,02	-5,92%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.923.484.448,05	0,66	0,79	2.297.499.163,99	0,79	0,76	374.014.715,94	19,44%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	480.484.393,02	0,16	0,20	542.937.813,75	0,19	0,18	62.453.420,73	13,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	905.115.654,22	0,31	0,37	1.101.354.138,01	0,38	0,37	196.238.483,79	21,68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.291.915,70	0,00	0,01	35.529.766,34	0,01	0,01	21.237.850,64	148,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.012.293,67	0,00	0,00	-3.104.749.153,65	-1,06	-1,03	-3.100.736.859,98	77280,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.273.789,32	0,00	0,00	579.084.422,58	0,20	0,19	577.810.633,26	45361,55%

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.442.551.434,77	3.017.011.388,12

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.609.027.344,10	2.440.657.811,33	93,55%	3.220.905.076,98	131,97%	3.771.397.764,76	117,09%	4.091.966.574,76	108,50%	4.460.243.566,49	109,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.574.976.263,60	2.307.794.618,67	89,62%	3.074.210.116,81	133,21%	3.737.657.011,50	121,58%	4.055.357.857,47	108,50%	4.420.340.064,65	109,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.530.756.523,78	1.952.526.249,06	77,15%	3.067.250.258,18	157,09%	3.159.895.061,45	103,02%	3.428.486.141,68	108,50%	3.737.049.894,43	109,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.574.976.263,60	1.827.310.225,65	70,96%	2.647.962.062,89	144,91%	3.126.154.308,20	118,06%	3.391.877.424,40	108,50%	3.697.146.392,60	109,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.663.172.337,10	2.498.799.643,58	93,83%	3.579.465.875,30	143,25%	3.860.416.806,32	107,85%	4.188.552.234,85	108,50%	4.565.521.935,99	109,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.593.786.054,60	2.348.115.709,25	90,53%	3.321.481.002,38	141,45%	3.811.042.398,94	114,74%	4.134.981.002,85	108,50%	4.507.129.293,10	109,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.663.172.337,10	2.445.936.693,48	91,84%	3.067.250.258,18	125,40%	3.281.354.285,37	106,98%	3.560.269.399,63	108,50%	3.880.693.645,59	109,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.553.043.931,47	1.923.484.448,05	75,34%	2.647.962.062,89	137,66%	2.874.457.991,87	108,55%	3.118.786.921,18	108,50%	3.399.477.744,09	109,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	480.484.393,02	0,00%	426.248.053,92	88,71%	611.502.703,29	143,46%	663.480.433,07	108,50%	723.193.672,05	109,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	40.742.123,13	905.115.654,22	2221,57%	1.099.766.993,41	121,51%	1.548.087.110,36	140,77%	1.679.674.514,74	108,50%	1.830.845.221,06	109,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.119.484,60	14.291.915,70	59,25%	10.920.174,70	76,41%	28.423.813,07	260,29%	30.839.837,18	108,50%	33.615.422,53	109,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-614.812.490,08	-4.012.293,67	0,65%	-2.599.290.947,70	64783,17%	-1.771.576.186,93	68,16%	-1.922.160.162,82	108,50%	-2.095.154.577,47	109,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.273.789,32	0,00%	2.050.000,00	160,94%	502.261.415,39	24500,56%	544.953.635,70	108,50%	593.999.462,91	109,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.426.325.066,59	2.369.570.690,61	97,66%	3.127.092.307,75	131,97%	3.608.993.076,32	115,41%	3.765.151.430,59	104,33%	3.953.771.733,47	105,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.394.658.480,05	2.240.577.299,68	93,57%	2.984.670.016,32	133,21%	3.576.705.274,16	119,84%	3.731.466.560,06	104,33%	3.918.399.374,25	105,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.353.535.314,59	1.895.656.552,49	80,55%	2.977.912.872,02	157,09%	3.023.823.025,32	101,54%	3.154.661.521,60	104,33%	3.312.698.514,98	105,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	2.394.658.480,05	1.774.087.597,72	74,09%	2.570.836.954,26	144,91%	2.991.535.223,16	116,36%	3.120.976.651,09	104,33%	3.277.326.155,77	105,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.476.678.449,83	2.426.019.071,44	97,95%	3.475.209.587,67	143,25%	3.694.178.762,03	106,30%	3.854.023.035,38	104,33%	4.047.095.480,31	105,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.412.151.078,40	2.279.723.989,57	94,51%	3.224.738.837,27	141,45%	3.646.930.525,30	113,09%	3.804.730.403,80	104,33%	3.995.333.468,34	105,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.476.678.449,83	2.374.695.818,91	95,88%	2.977.912.872,02	125,40%	3.140.051.947,72	105,44%	3.275.919.580,07	104,33%	3.440.031.158,27	105,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.374.262.002,67	1.867.460.629,17	78,65%	2.570.836.954,26	137,66%	2.750.677.504,18	107,00%	2.869.697.203,89	104,33%	3.013.458.528,16	105,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	466.489.701,96	0,00%	413.833.062,06	88,71%	585.170.051,00	141,40%	610.489.908,97	104,33%	641.073.218,48	105,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	37.889.075,73	878.753.062,35	2319,28%	1.067.734.945,06	121,51%	1.481.423.072,11	138,74%	1.545.523.108,89	104,33%	1.622.948.158,66	105,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.430.470,19	13.875.646,31	61,86%	10.602.111,36	76,41%	27.199.821,12	256,55%	28.376.736,46	104,33%	29.798.307,07	105,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-571.759.034,76	-3.895.430,75	0,68%	-2.523.583.444,37	64783,17%	-1.695.288.217,16	67,18%	-1.768.642.034,24	104,33%	-1.857.244.525,36	105,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.236.688,66	0,00%	1.990.291,26	160,94%	480.632.933,39	24148,87%	501.429.550,70	104,33%	526.549.335,51	105,01%

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.607.592.376,33	100%	4.592.873.187,17	100%	3.306.087.932,90	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.607.592.376,33	100%	4.592.873.187,17	100%	3.306.087.932,90	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	(134.527.614,00)	100%	127.181.476,76	100%	(107.239.979,68)	100%
Reservas	0,00	-	0,00	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	-	-	-	-	-
TOTAL	(134.527.614,00)	100%	127.181.476,76	100%	(107.239.979,68)	100%

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

SAQUAREMA/RJ

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -(PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	28.166.738,08	46.347.559,01	55.153.874,17
Receita de Contribuições dos Segurados	8.444.694,97	12.870.757,28	19.744.803,68
Civil	8.444.694,97	12.870.757,28	19.744.803,68
Ativo	8.444.694,97	12.870.757,28	19.744.803,68
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	8.444.694,96	12.867.271,91	19.740.998,97
Civil	8.444.694,96	12.867.271,91	19.740.998,97
Ativo	8.444.694,96	12.867.271,91	19.740.998,97
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	9.530.664,37	18.785.269,10	13.773.318,67
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	9.530.664,37	18.785.269,10	13.773.318,67
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.746.683,78	1.824.260,72	1.894.752,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)	1.746.683,68	1.824.260,72	1.894.752,85
Demais Receitas Correntes	0,10	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	26.420.054,40	46.347.559,01	55.153.874,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	269.194,38	313.140,39	395.663,38
Aposentadorias	121.818,76	157.555,61	203.330,63
Pensões por Morte	147.375,62	155.584,78	192.332,75
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	269.194,38	313.140,39	395.663,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	26.150.860,02	46.034.418,62	54.758.210,79
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	21.614.425,19	36.032.310,23	36.697.581,28
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024

Caixa e Equivalentes de Caixa	109,39	602,69	8.840.119,54
Investimentos e Aplicações	77.625.121,28	116.954.990,21	152.735.570,42
Outro Bens e Direitos	1.063.490,54	2.459.396,18	2.555.645,23

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	15.619.559,22	17.202.322,43	18.422.308,38
Receita de Contribuições dos Segurados	7.448.935,73	7.470.873,33	7.892.330,41
Civil	7.448.935,73	7.470.873,33	7.892.330,41
Ativo	7.373.926,33	7.402.807,61	7.815.684,93
Inativo	75.009,40	68.065,72	76.131,34
Pensionista	-	-	514,14
Receita de Contribuições Patronais	8.042.448,18	8.122.514,70	8.579.527,76
Civil	7.371.406,14	7.399.657,61	7.804.565,43
Ativo	7.371.406,14	7.399.657,61	7.804.565,43
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	671.042,04	722.857,09	774.962,33
Receita Patrimonial	123.084,91	161.363,67	190.200,69
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	123.084,91	161.363,67	190.200,69
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.090,40	1.447.570,73	1.760.249,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	1.447.570,73	1.760.249,52
Demais Receitas Correntes	5.090,40	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	15.619.559,22	17.202.322,43	18.422.308,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	31.118.070,79	34.394.767,23	38.322.366,28
Aposentadorias	26.750.960,12	29.651.080,04	32.951.680,14
Pensões por Morte	4.367.110,67	4.743.687,19	5.370.686,14
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os Regimes	-	-	138.044,28
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	31.118.070,79	34.394.767,23	38.460.410,56

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-15.498.511,57	-17.192.444,80	-20.038.102,18
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	18.901.905,98	20.813.653,50	21.981.435,32
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Valor registrado na conta Patrimonial "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras" R\$ 20.813.653,50 (Sendo R\$ 18.867.631,35 para Pagamento com Aposentados e Pensionistas, e R\$ 1.946.022,15 para suprir a parte da Taxa de Administração do Plano Financeiro)			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	284,51	2.903.768,48	2.996.085,37
Investimentos e Aplicações	1.590.668,59	130.489,77	1.436.389,94
Outro Bens e Direitos	1.662.989,74	971.356,42	677.367,02

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	507.568,99	492.009,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	507.568,99	492.009,19
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.786.258,45	2.389.817,20	2.414.807,55
Pessoal e Encargos Pessoais	1.035.333,97	1.210.118,84	1.281.976,97
Demais Despesas	750.924,48	1.179.698,36	1.132.830,58

Despesas de Capital (XIV)	859.611,36	653.522,80	133.519,23
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.645.869,81	3.043.340,00	2.548.326,78
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-2.645.869,81	-2.535.771,01	-2.056.317,59
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	539.876,72	348.190,93	4.281.056,74
Investimentos e Aplicações	4.311.721,95	4.989.707,06	1.852.796,76
Outro Bens e Direitos	-	-	16.237,74

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	1.171.800,00	1.369.000,00	2.091.000,00
Pensões	323.100,00	352.000,00	547.500,00
Outras Despesas Previdenciárias	25.200,00	38.000,00	60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	1.520.100,00	1.759.000,00	2.698.500,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)	-1.520.100,00	-1.759.000,00	-2.698.500,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	26.420.054,40	269.194,38	26.150.860,02	67.003.900,82
2023	46.347.559,01	313.140,39	46.034.418,62	113.038.319,44
2024	55.153.874,17	395.663,38	54.758.210,79	167.796.530,23
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	15.619.559,22	31.118.070,79	-15.498.511,57	-39.934.965,02
2023	17.202.322,43	34.394.767,23	-17.192.444,80	-57.127.409,82
2024	18.422.308,38	38.460.410,56	-20.038.102,18	-77.165.512,00

FONTE: Sistema Governança, Unidade Responsável: IPRES

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	SEM OCORRÊNCIA		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras	SEM OCORRÊNCIA		
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	2028	
IPTU	Desconto do IPTU	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 5.502.990,05	R\$ 5.750.624,60	R\$ 5.980.649,59	R\$ 6.206.718,14	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Foro	Desconto da Taxa de Foro	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 161.612,07	R\$ 168.884,61	R\$ 175.640,00	R\$ 182.279,19	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Desconto da Taxa de Coleta de Lixo	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 96,32	R\$ 100,65	R\$ 104,68	R\$ 108,64	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 7.327.035,95	R\$ 7.656.752,57	R\$ 7.963.022,67	R\$ 8.264.024,93	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Expediente	Isenção da Taxa de Expediente	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 160,58	R\$ 167,81	R\$ 174,52	R\$ 181,12	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 452.040,65	R\$ 472.382,48	R\$ 491.277,78	R\$ 509.848,08	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 65.003,49	R\$ 67.928,65	R\$ 70.645,79	R\$ 73.316,20	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 7.028,12	R\$ 7.344,39	R\$ 7.638,16	R\$ 7.926,88	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 285.091,27	R\$ 297.920,38	R\$ 309.837,19	R\$ 321.549,04	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 1.965,69	R\$ 2.054,15	R\$ 2.136,31	R\$ 2.217,06	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 442,78	R\$ 462,71	R\$ 481,21	R\$ 499,40	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 70,74	R\$ 73,92	R\$ 76,88	R\$ 79,79	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 721.044,16	R\$ 753.491,15	R\$ 783.630,79	R\$ 813.252,04	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Foro	Isenção da Taxa de Foro	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 140.922,66	R\$ 147.264,18	R\$ 153.154,75	R\$ 158.944,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 1.658,16	R\$ 1.732,78	R\$ 1.802,09	R\$ 1.870,21	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
ISS Construção	Isenção do ISS construção	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 2.215,85	R\$ 2.315,56	R\$ 2.408,19	R\$ 2.499,22	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Isenção da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Isenção visando o fomento econômico	R\$ 225,88	R\$ 236,04	R\$ 245,49	R\$ 254,77	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Suspensão da TLE visando o fomento econômico	R\$ 87.687,90	R\$ 91.633,86	R\$ 95.299,21	R\$ 98.901,52	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. IPM: 2,742 publicado no Decreto ERJ nº 48.661/2023 para IPM:4,770 publicado no Decreto ERJ nº 49.264/2024
Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Redução em 50% visando o fomento econômico	R\$ 218.451,33	R\$ 228.281,64	R\$ 237.412,91	R\$ 246.387,11	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. IPM: 2,742 publicado no Decreto ERJ nº 48.661/2023 para IPM:4,770 publicado no Decreto ERJ nº 49.264/2024
TOTAL			R\$ 14.975.743,65	R\$ 15.649.652,11	R\$ 16.275.638,20	R\$ 16.890.857,32	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

	2025	2026	2027	2028
IPCA de acordo com o boletim focus do banco central publicado no dia 28/03/2025	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%
Produto Interno Bruto (%)	1,97%	1,60%	2%	2%

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	8.059.650,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.611.930,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.447.720,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.447.720,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.200.000,00
Novas DOCC	5.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.247.720,00

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	850.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	850.000,00
Assistências a Enchentes	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes não previstos	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	200.000,00
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	150.000,00
Despesas com ações Assistenciais alocadas	800.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	800.000,00
Devolução de recursos oriundos de	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	400.000,00
Suplementação de recursos orçamentarios ao	2.800.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	2.800.000,00
SUBTOTAL	4.650.000,00	SUBTOTAL	4.650.000,00
TOTAL	9.150.000,00	TOTAL	9.150.000,00

FONTE: Sistema Governança; Unidade Responsável Secretaria de Finanças

NOTA: Montante da Reserva de Contingência a ser consignada na LOA/2026 - R\$ 8.650.000,00

Secretaria de Planejamento

EVOLUÇÃO ARRECADAÇÃO ROYALTIES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

RECEITAS ROYALTIES	EXERCICIO 2022	EXERCICIO 2023	EXERCICIO 2024	ATÉ MAIO/2025	PREVISÃO 2026
ROYALTIES CONCESSÃO	562.477.671,95	397.009.893,97	428.538.727,51	177.947.350,98	460.980.750,46
ROYALTIES PARTILHA EDUCAÇÃO	983.472.826,94	995.417.816,08	1.187.966.633,44	565.585.126,10	1.687.572.614,77
ROYALTIES PARTILHA SAÚDE	327.824.275,65	331.805.938,69	395.988.877,81	188.528.375,37	562.524.204,92
FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	1.424.054,86	1.289.722,77	1.396.463,99	636.446,05	1.729.716,88
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	167.007,78	67.934,01	14.501,53	1.568,14	9.832,24
COTA-PARTE ROYALTIES ESTADO	32.675.718,99	41.965.844,68	43.743.603,04	32.401.941,60	86.953.359,05
TOTAL RECEITAS ROYALTIES	1.908.041.556,17	1.767.557.150,20	2.057.648.807,32	965.100.808,23	2.799.770.478,32

FONTE: ANP

PARTICIPAÇÃO DOS ROAYLTIES NA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS		
TOTAL RECEITAS PRIMÁRIAS 2026	3.737.657.011,50	PARTICIPAÇÃO EM %
ROYALTIES CONCESSÃO	460.980.750,46	12,33%
ROYALTIES PARTILHA	2.250.096.819,69	60,20%
DEMAIS TRANSF ROYALTIES	88.692.908,17	2,37%
TOTAL RECEITAS ROYALTIES 2026	2.799.770.478,32	74,91%

NOTA: RECEITAS PRIMÁRIAS, EXCETO RPPS

NIVEL DE DEPENDÊNCIA	ELEVADO
----------------------	---------



SAQUAREMA
PREFEITURA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um instrumento de planejamento que determina as metas e prioridades da administração pública e serve de norteador para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A LDO dispõe sobre:



EQUILÍBRIO ENTRE
RECEITAS E
DESPESAS



CRITÉRIOS E
FORMAS DE
LIMITAÇÃO DE
EMPENHO



CONDICÕES PARA
TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS A
ENTIDADES
PÚBLICAS E
PRIVADAS



CONTROLE DE
CUSTOS E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS

LDO 2026



RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	850.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	850.000,00
Assistências a Enchentes	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes não previstos	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	200.000,00
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	150.000,00
Despesas com ações Assistenciais alocadas	800.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	800.000,00
Devolução de recursos oriundos de	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	400.000,00
Suplementação de recursos orçamentários ao	2.800.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta	2.800.000,00
SUBTOTAL	4.650.000,00	SUBTOTAL	4.650.000,00
TOTAL	9.150.000,00	TOTAL	9.150.000,00

FONTE: Sistema Governança; Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

NOTA: Montante da Reserva de Contingência a ser consignada na LOA/2026 - R\$ 8.650.000,00

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.771.397.764,76	3.608.993.076,32	1,29	1,00	4.091.966.574,76	3.765.151.430,59	1,40	1,00	4.460.243.566,49	3.953.771.733,47	1,53	1,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.737.657.011,50	3.576.705.274,16	1,28	0,99	4.055.357.857,47	3.731.466.560,06	1,39	0,99	4.420.340.064,65	3.918.399.374,25	1,51	0,99
Receitas Primárias Correntes	3.737.657.011,50	3.576.705.274,16	1,28	0,99	4.055.357.857,47	3.731.466.560,06	1,39	0,99	4.420.340.064,65	3.918.399.374,25	1,51	0,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	234.529.176,24	224.429.833,72	0,08	0,06	254.464.156,22	234.140.739,99	0,09	0,06	277.365.930,28	245.870.333,90	0,10	0,06
Transferências Correntes	3.476.426.458,60	3.326.723.883,82	1,19	0,92	3.771.922.707,58	3.470.668.667,26	1,29	0,92	4.111.395.751,26	3.644.536.461,76	1,41	0,92
Demais Receitas Primárias Correntes	26.701.376,66	25.551.556,62	0,01	0,01	28.970.993,68	26.657.152,82	0,01	0,01	31.578.383,11	27.992.578,58	0,01	0,01
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.159.895.061,45	3.023.823.025,32	1,08	0,84	3.428.486.141,68	3.154.661.521,60	1,17	0,84	3.737.049.894,43	3.312.698.514,98	1,28	0,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.126.154.308,20	2.991.535.223,16	1,07	0,83	3.391.877.424,40	3.120.976.651,09	1,16	0,83	3.697.146.392,60	3.277.326.155,77	1,27	0,83
Despesas Primárias Correntes	2.803.242.758,62	2.682.528.955,62	0,96	0,74	3.041.518.393,11	2.798.599.920,05	1,04	0,74	3.315.255.048,49	2.938.799.530,68	1,14	0,74
Pessoal e Encargos Sociais	644.491.416,82	616.738.197,91	0,22	0,17	699.273.187,24	643.423.985,32	0,24	0,17	762.207.774,10	675.657.171,48	0,26	0,17
Outras Despesas Correntes	2.158.751.341,81	2.065.790.757,71	0,74	0,57	2.342.245.205,86	2.155.175.934,73	0,80	0,57	2.553.047.274,39	2.263.142.359,20	0,87	0,57
Despesas Primárias de Capital	322.911.549,58	309.006.267,54	0,11	0,09	350.359.031,30	322.376.731,04	0,12	0,09	381.891.344,11	338.526.625,08	0,13	0,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.250.000,00	7.894.736,84	0,00	0,00	8.951.250,00	8.236.336,03	0,00	0,00	9.756.862,50	8.648.946,32	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.860.416.806,32	3.694.178.762,03	1,32	1,02	4.188.552.234,85	3.854.023.035,38	1,44	1,02	4.565.521.935,99	4.047.095.480,31	1,56	1,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.811.042.398,94	3.646.930.525,30	1,31	1,01	4.134.981.002,85	3.804.730.403,80	1,42	1,01	4.507.129.293,10	3.995.333.468,34	1,54	1,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.281.354.285,37	3.140.051.947,72	1,12	0,87	3.560.269.399,63	3.275.919.580,07	1,22	0,87	3.880.693.645,59	3.440.031.158,27	1,33	0,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.874.457.991,87	2.750.677.504,18	0,99	0,76	3.118.786.921,18	2.869.697.203,89	1,07	0,76	3.399.477.744,09	3.013.458.528,16	1,16	0,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	611.502.703,29	585.170.051,00	0,21	0,16	663.480.433,07	610.489.908,97	0,23	0,16	723.193.672,05	641.073.218,48	0,25	0,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.548.087.110,36	1.481.423.072,11	0,53	0,41	1.679.674.514,74	1.545.523.108,89	0,58	0,41	1.830.845.221,06	1.622.948.158,66	0,63	0,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	73.458,42	70.295,14	0,00	0,00	79.702,38	73.336,75	0,00	0,00	86.875,60	77.010,66	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.423.813,07	27.199.821,12	0,01	0,01	30.839.837,18	28.376.736,46	0,01	0,01	33.615.422,53	29.798.307,07	0,01	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.771.576,29	-1.695.288,217,16	-0,61	-0,47	-1.922.160.162,82	-1.768.642.034,24	-0,66	-0,47	-2.095.154.577,47	-1.857.244.525,36	-0,72	-0,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	502.261.415,39	480.632.933,39	0,17	0,13	544.953.635,70	501.429.550,70	0,19	0,13	593.999.462,91	526.549.335,51	0,20	0,13

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.771.264.235,15	4.091.821.695,14	4.460.085.647,70

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento.

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTEIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.440.657.811,33	0,84	1,00	3.021.241.180,12	1,04	1,00	580.583.368,79	23,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.307.794.618,67	0,79	0,94	2.796.302.825,06	0,96	0,93	488.508.206,39	21,17%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.952.526.249,06	0,67	0,80	2.257.081.645,78	0,77	0,75	304.555.396,72	15,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.827.310.225,65	0,63	0,75	2.253.365.011,31	0,77	0,75	426.054.785,66	23,32%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.498.799.643,58	0,86	1,02	3.095.309.371,86	1,06	1,03	596.509.728,28	23,87%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.348.115.709,25	0,80	0,96	2.855.915.488,25	0,98	0,95	507.799.779,00	21,63%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.445.936.693,48	0,84	1,00	2.301.215.798,46	0,79	0,76	-144.720.895,02	-5,92%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.923.484.448,05	0,66	0,79	2.297.499.163,99	0,79	0,76	374.014.715,94	19,44%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	480.484.393,02	0,16	0,20	542.937.813,75	0,19	0,18	62.453.420,73	13,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	905.115.654,22	0,31	0,37	1.101.354.138,01	0,38	0,37	196.238.483,79	21,68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.291.915,70	0,00	0,01	35.529.766,34	0,01	0,01	21.237.850,64	148,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.012.293,67	0,00	0,00	-3.104.749.153,65	-1,06	-1,03	-3.100.736.859,98	77280,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.273.789,32	0,00	0,00	579.084.422,58	0,20	0,19	577.810.633,26	45361,55%

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.442.551.434,77	3.017.011.388,12

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento.

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.609.027.344,10	2.440.657.811,33	93,55%	3.220.905.076,98	131,97%	3.771.397.764,76	117,09%	4.091.966.574,76	108,50%	4.460.243.566,49	109,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.574.976.263,60	2.307.794.618,67	89,62%	3.074.210.116,81	133,21%	3.737.657.011,50	121,58%	4.055.357.857,47	108,50%	4.420.340.064,65	109,00%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.530.756.523,78	1.952.526.249,06	77,15%	3.067.250.258,18	157,09%	3.159.895.061,45	103,02%	3.428.486.141,68	108,50%	3.737.049.894,43	109,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.574.976.263,60	1.827.310.225,65	70,96%	2.647.962.062,89	144,91%	3.126.154.308,20	118,06%	3.391.877.424,40	108,50%	3.697.146.392,60	109,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.663.172.337,10	2.498.799.643,58	93,83%	3.579.465.875,30	143,25%	3.860.416.806,32	107,85%	4.188.552.234,85	108,50%	4.565.521.935,99	109,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.593.786.054,60	2.348.115.709,25	90,53%	3.321.481.002,38	141,45%	3.811.042.398,94	114,74%	4.134.981.002,85	108,50%	4.507.129.293,10	109,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.663.172.337,10	2.445.936.693,48	91,84%	3.067.250.258,18	125,40%	3.281.354.285,37	106,98%	3.560.269.399,63	108,50%	3.880.693.645,59	109,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.553.043.931,47	1.923.484.448,05	75,34%	2.647.962.062,89	137,66%	2.874.457.991,87	108,55%	3.118.786.921,18	108,50%	3.399.477.744,09	109,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	480.484.393,02	0,00%	426.248.053,92	88,71%	611.502.703,29	143,46%	663.480.433,07	108,50%	723.193.672,05	109,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	40.742.123,13	905.115.654,22	2221,57%	1.099.766.993,41	121,51%	1.548.087.110,36	140,77%	1.679.674.514,74	108,50%	1.830.845.221,06	109,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.119.484,60	14.291.915,70	59,25%	10.920.174,70	76,41%	28.423.813,07	260,29%	30.839.837,18	108,50%	33.615.422,53	109,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-614.812.490,08	-4.012.293,67	0,65%	-2.599.290.947,70	64783,17%	-1.771.576.186,93	68,16%	-1.922.160.162,82	108,50%	-2.095.154.577,47	109,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.273.789,32	0,00%	2.050.000,00	160,94%	502.261.415,39	24500,56%	544.953.635,70	108,50%	593.999.462,91	109,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.426.325.066,59	2.369.570.690,61	97,66%	3.127.092.307,75	131,97%	3.608.993.076,32	115,41%	3.765.151.430,59	104,33%	3.953.771.733,47	105,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.394.658.480,05	2.240.577.299,68	93,57%	2.984.670.016,32	133,21%	3.576.705.274,16	119,84%	3.731.466.560,06	104,33%	3.918.399.374,25	105,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.353.535.314,59	1.895.656.552,49	80,55%	2.977.912.872,02	157,09%	3.023.823.025,32	101,54%	3.154.661.521,60	104,33%	3.312.698.514,98	105,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	2.394.658.480,05	1.774.087.597,72	74,09%	2.570.836.954,26	144,91%	2.991.535.223,16	116,36%	3.120.976.651,09	104,33%	3.277.326.155,77	105,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.476.678.449,83	2.426.019.071,44	97,95%	3.475.209.587,67	143,25%	3.694.178.762,03	106,30%	3.854.023.035,38	104,33%	4.047.095.480,31	105,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.412.151.078,40	2.279.723.989,57	94,51%	3.224.738.837,27	141,45%	3.646.930.525,30	113,09%	3.804.730.403,80	104,33%	3.995.333.468,34	105,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.476.678.449,83	2.374.695.818,91	95,88%	2.977.912.872,02	125,40%	3.140.051.947,72	105,44%	3.275.919.580,07	104,33%	3.440.031.158,27	105,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.374.262.002,67	1.867.460.629,17	78,65%	2.570.836.954,26	137,66%	2.750.677.504,18	107,00%	2.869.697.203,89	104,33%	3.013.458.528,16	105,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	466.489.701,96	0,00%	413.833.062,06	88,71%	585.170.051,00	141,40%	610.489.908,97	104,33%	641.073.218,48	105,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	37.889.075,73	878.753.062,35	2319,28%	1.067.734.945,06	121,51%	1.481.423.072,11	138,74%	1.545.523.108,89	104,33%	1.622.948.158,66	105,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.430.470,19	13.875.646,31	61,86%	10.602.111,36	76,41%	27.199.821,12	256,55%	28.376.736,46	104,33%	29.798.307,07	105,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-571.759.034,76	-3.895.430,75	0,68%	-2.523.583.444,37	64783,17%	-1.695.288.217,16	67,18%	-1.768.642.034,24	104,33%	-1.857.244.525,36	105,01%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.236.688,66	0,00%	1.990.291,26	160,94%	480.632.933,39	24148,87%	501.429.550,70	104,33%	526.549.335,51	105,01%

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.607.592.376,33	100%	4.592.873.187,17	100%	3.306.087.932,90	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.607.592.376,33	100%	4.592.873.187,17	100%	3.306.087.932,90	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	(134.527.614,00)	100%	127.181.476,76	100%	(107.239.979,68)	100%
Reservas	0,00	-	0,00	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	-	-	-	-	-
TOTAL	(134.527.614,00)	100%	127.181.476,76	100%	(107.239.979,68)	100%

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	SEM OCORRÊNCIA		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	SEM OCORRÊNCIA		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -(PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	28.166.738,08	46.347.559,01	55.153.874,17
Receita de Contribuições dos Segurados	8.444.694,97	12.870.757,28	19.744.803,68
Civil	8.444.694,97	12.870.757,28	19.744.803,68
Ativo	8.444.694,97	12.870.757,28	19.744.803,68
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	8.444.694,96	12.867.271,91	19.740.998,97
Civil	8.444.694,96	12.867.271,91	19.740.998,97
Ativo	8.444.694,96	12.867.271,91	19.740.998,97
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	9.530.664,37	18.785.269,10	13.773.318,67
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	9.530.664,37	18.785.269,10	13.773.318,67
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.746.683,78	1.824.260,72	1.894.752,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)	1.746.683,68	1.824.260,72	1.894.752,85
Demais Receitas Correntes	0,10	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	26.420.054,40	46.347.559,01	55.153.874,17

Fonte: IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Benefícios		269.194,38	313.140,39	395.663,38
Aposentadorias		121.818,76	157.555,61	203.330,63
Pensões por Morte		147.375,62	155.584,78	192.332,75
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes		-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		269.194,38	313.140,39	395.663,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		26.150.860,02	46.034.418,62	54.758.210,79
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2022	2023	2024
VALOR		-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2022	2023	2024
VALOR		21.614.425,19	36.032.310,23	36.697.581,28
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		109,39	602,69	8.840.119,54
Investimentos e Aplicações		77.625.121,28	116.954.990,21	152.735.570,42
Outro Bens e Direitos		1.063.490,54	2.459.396,18	2.555.645,23

Fonte: IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	15.619.559,22	17.202.322,43	18.422.308,38
Receita de Contribuições dos Segurados	7.448.935,73	7.470.873,33	7.892.330,41
Civil	7.448.935,73	7.470.873,33	7.892.330,41
Ativo	7.373.926,33	7.402.807,61	7.815.684,93
Inativo	75.009,40	68.065,72	76.131,34
Pensionista	-	-	514,14
Receita de Contribuições Patronais	8.042.448,18	8.122.514,70	8.579.527,76
Civil	7.371.406,14	7.399.657,61	7.804.565,43
Ativo	7.371.406,14	7.399.657,61	7.804.565,43
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	671.042,04	722.857,09	774.962,33
Receita Patrimonial	123.084,91	161.363,67	190.200,69
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	123.084,91	161.363,67	190.200,69
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.090,40	1.447.570,73	1.760.249,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	1.447.570,73	1.760.249,52
Demais Receitas Correntes	5.090,40	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	15.619.559,22	17.202.322,43	18.422.308,38

Fonte: IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	31.118.070,79	34.394.767,23	38.322.366,28
Aposentadorias	26.750.960,12	29.651.080,04	32.951.680,14
Pensões por Morte	4.367.110,67	4.743.687,19	5.370.686,14
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária entre os Regimes	-	-	138.044,28
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	31.118.070,79	34.394.767,23	38.460.410,56
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-15.498.511,57	-17.192.444,80	-20.038.102,18
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	18.901.905,98	20.813.653,50	21.981.435,32
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<u>Valor registrado na conta Patrimonial "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras" R\$ 20.813.653,50 (Sendo R\$ 18.867.631,35 para Pagamento com Aposentados e Pensionistas, e R\$ 1.946.022,15 para suprir a parte da Taxa de Administração do Plano Financeiro)</u>			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	284,51	2.903.768,48	2.996.085,37
Investimentos e Aplicações	1.590.668,59	130.489,77	1.436.389,94
Outro Bens e Direitos	1.662.989,74	971.356,42	677.367,02

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	507.568,99	492.009,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	507.568,99	492.009,19
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.786.258,45	2.389.817,20	2.414.807,55
Pessoal e Encargos Pessoais	1.035.333,97	1.210.118,84	1.281.976,97
Demais Despesas	750.924,48	1.179.698,36	1.132.830,58
Despesas de Capital (XIV)	859.611,36	653.522,80	133.519,23
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.645.869,81	3.043.340,00	2.548.326,78
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-2.645.869,81	-2.535.771,01	-2.056.317,59
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	539.876,72	348.190,93	4.281.056,74
Investimentos e Aplicações	4.311.721,95	4.989.707,06	1.852.796,76
Outro Bens e Direitos	-	-	16.237,74
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	1.171.800,00	1.369.000,00	2.091.000,00
Pensões	323.100,00	352.000,00	547.500,00
Outras Despesas Previdenciárias	25.200,00	38.000,00	60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	1.520.100,00	1.759.000,00	2.698.500,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)	-1.520.100,00	-1.759.000,00	-2.698.500,00

Fonte: IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	26.420.054,40	269.194,38	26.150.860,02	67.003.900,82
2023	46.347.559,01	313.140,39	46.034.418,62	113.038.319,44
2024	55.153.874,17	395.663,38	54.758.210,79	167.796.530,23
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	15.619.559,22	31.118.070,79	-15.498.511,57	-39.934.965,02
2023	17.202.322,43	34.394.767,23	-17.192.444,80	-57.127.409,82
2024	18.422.308,38	38.460.410,56	-20.038.102,18	-77.165.512,00

FONTE: Sistema Governança, Unidade Responsável: IPRES

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	2028	
IPTU	Desconto do IPTU	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 5.502.990,05	R\$ 5.750.624,60	R\$ 5.980.649,59	R\$ 6.206.718,14	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Foro	Desconto da Taxa de Foro	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 161.612,07	R\$ 168.884,61	R\$ 175.640,00	R\$ 182.279,19	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Desconto da Taxa de Coleta de Lixo	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 96,32	R\$ 100,65	R\$ 104,68	R\$ 108,64	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 7.327.035,95	R\$ 7.656.752,57	R\$ 7.963.022,67	R\$ 8.264.024,93	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Expediente	Isenção da Taxa de Expediente	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 160,58	R\$ 167,81	R\$ 174,52	R\$ 181,12	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 452.040,65	R\$ 472.382,48	R\$ 491.277,78	R\$ 509.848,08	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 65.003,49	R\$ 67.928,65	R\$ 70.645,79	R\$ 73.316,20	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 7.028,12	R\$ 7.344,39	R\$ 7.638,16	R\$ 7.926,88	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 285.091,27	R\$ 297.920,38	R\$ 309.837,19	R\$ 321.549,04	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 1.965,69	R\$ 2.054,15	R\$ 2.136,31	R\$ 2.217,06	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 442,78	R\$ 462,71	R\$ 481,21	R\$ 499,40	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 70,74	R\$ 73,92	R\$ 76,88	R\$ 79,79	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 721.044,16	R\$ 753.491,15	R\$ 783.630,79	R\$ 813.252,04	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Foro	Isenção da Taxa de Foro	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 140.922,66	R\$ 147.264,18	R\$ 153.154,75	R\$ 158.944,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 1.658,16	R\$ 1.732,78	R\$ 1.802,09	R\$ 1.870,21	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
ISS Construção	Isenção do ISS construção	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 2.215,85	R\$ 2.315,56	R\$ 2.408,19	R\$ 2.499,22	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Isenção da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Isenção visando o fomento econômico	R\$ 225,88	R\$ 236,04	R\$ 245,49	R\$ 254,77	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Suspensão da TLE visando o fomento econômico	R\$ 87.687,90	R\$ 91.633,86	R\$ 95.299,21	R\$ 98.901,52	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. IPM: 2.742 publicado no Decreto ERI nº 48.661/2023 para IPM: 4.770 publicado no Decreto ERI nº 49.264/2024
Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Redução em 50% visando o fomento econômico	R\$ 218.451,33	R\$ 228.281,64	R\$ 237.412,91	R\$ 246.387,11	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município. IPM: 2.742 publicado no Decreto ERI nº 48.661/2023 para IPM: 4.770 publicado no Decreto ERI nº 49.264/2024
TOTAL			R\$ 14.975.743,65	R\$ 15.649.652,11	R\$ 16.275.638,20	R\$ 16.890.857,32	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	8.059.650,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.611.930,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.447.720,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.447.720,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.200.000,00
Novas DOCC	5.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.247.720,00

FONTE: Sistema Governança - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

EVOLUÇÃO ARRECADAÇÃO ROYALTIES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

RECEITAS ROYALTIES	EXERCICIO 2022	EXERCICIO 2023	EXERCICIO 2024	ATÉ MAIO/2025	PREVISÃO 2026
ROYALTIES CONCESSÃO	562.477.671,95	397.009.893,97	428.538.727,51	177.947.350,98	460.980.750,46
ROYALTIES PARTILHA EDUCAÇÃO	983.472.826,94	995.417.816,08	1.187.966.633,44	565.585.126,10	1.687.572.614,77
ROYALTIES PARTILHA SAÚDE	327.824.275,65	331.805.938,69	395.988.877,81	188.528.375,37	562.524.204,92
FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	1.424.054,86	1.289.722,77	1.396.463,99	636.446,05	1.729.716,88
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	167.007,78	67.934,01	14.501,53	1.568,14	9.832,24
COTA-PARTE ROYALTIES ESTADO	32.675.718,99	41.965.844,68	43.743.603,04	32.401.941,60	86.953.359,05
TOTAL RECEITAS ROYALTIES	1.908.041.556,17	1.767.557.150,20	2.057.648.807,32	965.100.808,23	2.799.770.478,32

FONTE: ANP

PARTICIPAÇÃO DOS ROAYLTIES NA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS		
TOTAL RECEITAS PRIMÁRIAS 2026	3.737.657.011,50	PARTICIPAÇÃO EM %
ROYALTIES CONCESSÃO	460.980.750,46	12,33%
ROYALTIES PARTILHA	2.250.096.819,69	60,20%
DEMAIS TRANSF ROYALTIES	88.692.908,17	2,37%
TOTAL RECEITAS ROYALTIES 2026	2.799.770.478,32	74,91%

NOTA: RECEITAS PRIMÁRIAS, EXCETO RPPS

NÍVEL DE DEPENDÊNCIA

ELEVADO



OBRIGADO

Canais de Contato

planejamento@saquarema.rj.gov.br

<https://www.saquarema.rj.gov.br>